L E I Nº 910

Autoriza adquirir sementes de milho híbrido de Empresa pessoa jurídica e/ou física para utilização no Município, pelos agricultores através do sistema troca-troca e contém outras providências.

ODACIR PREVIDELLO- Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 2.000 (dois mil) sacas de milho com 20(vinte) quilos saca, de diversos cultivares, precoces, semi-precoces e de ciclo normal, destinadas à distribuição aos agricultores, através do Sistema troca x troca, visando elevar a produção do Município.

Art. 2º - Para a consecução da finalidade da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir todas as sementes necessárias, no presente exercício e também em exercícios vindouros, objetivando atender a demanda da procura pelo agricultores, procurando assim, atingir a todas as Comunidades.

§ 1º - A distribuição das sementes de que trata a presente Lei, será feita levando-se em conta o preço com a qualidade da mesma, no sentido de saber-se a proporção que deverá ser restituída pelo agricultor à Municipalidade.

§ 2º - Em caso de frustração da safra, o produtor poderá ressarcir o Município, em dinheiro, ao preço de mercado do dia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura, deverá elaborar o Contrato de Compra e Venda, cujo Termo de compromisso será assinado entre a Prefeitura e os agricultores interessados e que desejarem se beneficiar dos serviços, colhendo as respectivas assinaturas com aquiesta, de maneira a garantir e salvaguardar os interesses comuns.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, deverão ocorrerem à conta do orçamento vigente e futuro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 18 de agosto de 1993.

ODACIR PREVIDELLO-Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente lei foi publicada e registrada nesta data e na forma da Lei. Anchieta, 18 de agosto de 1993.

Valmor A. Fachtmann
Secretário